



ESTATUTO SOCIAL 2024



CONSELHO BRASILEIRO
DE OFTALMOLOGIA



**CONSELHO BRASILEIRO
DE OFTALMOLOGIA**

ÍNDICE

CAPÍTULO 1	4
DA DENOMINAÇÃO, QUALIFICAÇÃO, DURAÇÃO, FINALIDADE E SEDE	
CAPÍTULO 2	5
DOS ASSOCIADOS, SUA ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES	
CAPÍTULO 3	8
DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS, DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS	
CAPÍTULO 4	14
DA RECEITA, PATRIMÔNIO E PRESTAÇÃO DE CONTAS	
CAPÍTULO 5	14
DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA E DISSOLUÇÃO	
CAPÍTULO 6	15
DAS ELEIÇÕES	
CAPÍTULO 7	15
DOS CONGRESSOS	
CAPÍTULO 8	16
CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO EM OFTALMOLOGIA	
CAPÍTULO 9	16
DO TÍTULO DE ESPECIALISTA EM OFTALMOLOGIA	
CAPÍTULO 10	16
DAS COMISSÕES PERMANENTES E COMISSÕES ESPECIAIS	
CAPÍTULO 11	17
DA FILIAÇÃO DE SOCIEDADE	
CAPÍTULO 12	17
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, QUALIFICAÇÃO, DURAÇÃO, FINALIDADE E SEDE

Art. 1º. O Conselho Brasileiro de Oftalmologia - CBO, doravante também designado simplesmente “CBO”, sucessor do Conselho Nacional de Oftalmologia, inscrito no CNPJ sob nº 48.939.250/0001-18, fundado em 26 de novembro de 1941 durante o IV Congresso Brasileiro de Oftalmologia, com seus atos constitutivos registrados sob nº 100.986, no 1º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Capital e alterações posteriores, sendo a última registrada sob o nº 437.660, em 14 de fevereiro de 2017, é uma associação constituída por médicos oftalmologistas, com caráter científico e cultural, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, regida pelo presente Estatuto e pelas leis aplicáveis à espécie que tem por finalidade congregar os oftalmologistas brasileiros, atuar como órgão máximo da Oftalmologia Nacional e ainda:

- I. representar a Oftalmologia brasileira perante a sociedade em geral, órgãos governamentais e organizações privadas nacionais e internacionais, nos assuntos pertinentes à especialidade;
- II. zelar pela ética e pela eficiência técnico-profissional do oftalmologista cidadão e médico, tendo por base elevados preceitos sociais e morais;
- III. resguardar o exercício da Oftalmologia e representar os oftalmologistas brasileiros na defesa de seus direitos profissionais, sociais e econômicos;
- IV. contribuir para elevar o nível da Oftalmologia brasileira e internacional;
- V. representar judicial e extrajudicialmente os interesses de seus associados, independentemente da outorga individual ou de autorização prévia dos órgãos de deliberação superiores, desde que tais interesses possam ser caracterizados como coletivos ou difusos e possam acarretar benefícios diretos ou indiretos para a classe oftalmológica como um todo;
- VI. fomentar e colaborar com a melhoria do ensino da Oftalmologia nas Escolas Médicas e nos Cursos de Pós-graduação, Especialização, Atualização, Aperfeiçoamento e Estágios;
- VII. ministrar, avaliar, credenciar e descredenciar instituições para ministrarem Curso de Especialização em Oftalmologia, monitorando periodicamente a qualidade do ensino oferecido;
- VIII. organizar e aplicar as avaliações nacionais nos termos do presente Estatuto, outorgando aos aprovados, juntamente com a Associação Médica Brasileira (AMB), o Título de Especialista em Oftalmologia por cuja valorização pugnará perante todos os segmentos da sociedade;
- IX. empenhar-se para que a Oftalmologia no Brasil seja praticada por médicos portadores do Título de Especialista registrado nos Conselhos Regionais de Medicina;
- X. propugnar pela obediência a esse Estatuto, cumprindo e fazendo cumprir o juramento de Hipócrates, a Declaração de Princípios dos Oftalmologistas Brasileiros, o Código de Ética Médica em vigor no país e os estatutos e diretrizes do Conselho Federal de Medicina e da Associação Médica Brasileira;
- XI. fiscalizar, prestigiar e incentivar as sociedades oftalmológicas filiadas ao CBO e os eventos por ele reconhecidos;
- XII. realizar e fomentar a realização de pesquisas oftalmológicas em geral, por meio de ajustes, contratos e convênios, bem como por meio do Fundo de Incentivo à Pesquisa mantido e administrado na forma do Regimento Interno;
- XIII. promover e incentivar a promoção de campanhas de cunho social que visem prevenir, preservar e recuperar a saúde visual da população;
- XIV. realizar anualmente o Congresso Brasi-

leiro de Oftalmologia;

- XV. organizar e promover cursos, simpósios, congressos, feiras, projetos de melhoria da saúde ocular, atividades científicas e culturais e outros eventos;
- XVI. manter a publicação da revista científica “Arquivos Brasileiros de Oftalmologia – ABO” e do Jornal Oftalmológico “Jota Zero”;
- XVII. manter a publicação dos Temas Oficiais dos Congressos promovidos pelo CBO;
- XVIII. conceder selos de avaliação; e
- XIX. posicionar-se sobre as atividades para-oftalmológicas e monitorá-las.

§1º Para cumprimento de suas finalidades, o CBO poderá efetuar convênios, contratos, acordos e parcerias, receber doações ou subvenções de instituições públicas ou privadas, universidades de finalidade lucrativa ou não, assim como associações, autarquias e fundações.

§2º O CBO desenvolverá suas atividades sem qualquer objetivo de lucro, não distribuindo entre seus associados, conselheiros ou doadores, eventuais excedentes operacionais brutos

ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução de seus objetivos.

Art. 2º O CBO tem sede e foro na Rua Casa do Ator, 1.117 – 2º andar, CEP 04546-004, Vila Olímpia, São Paulo/SP.

Art. 3º O CBO qualifica-se como associação de especialidade médica, assim reconhecida com exclusividade em todo o território nacional, nos termos da Resolução CFM nº 1.643, de 11 de abril de 2002, que dispõe sobre o convênio de reconhecimento de especialidades médicas, firmado entre o CFM, a AMB e a Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM.

Art. 4º O CBO é filiado à AMB por convênio, firmado em 22 de setembro de 1964 e reformulado em 2 de maio de 2003, constituindo o seu Departamento de Oftalmologia e representando com exclusividade os médicos oftalmologistas associados.

FIP – Fundo de Incentivo à Pesquisa “Prof. Hil-

CAPÍTULO 2

DOS ASSOCIADOS, SUA ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 5º O quadro de associados do CBO é constituído das seguintes categorias:

- I. TITULAR: na qual se incluem os médicos devidamente registrados no CRM com o respectivo Registro de Qualificação de Especialidade – RQE em oftalmologia.
- II. BENEMÉRITO: são as pessoas físicas que, a critério da Diretoria Executiva com anuência do Conselho Deliberativo, prestarem reais contribuições ao CBO ou à Oftalmologia.
- III. ASPIRANTE: são os portadores de diploma médico;
- IV. CORRESPONDENTE: médico oftalmologista domiciliado fora do Brasil.

Art. 6º Para associar-se o interessado deverá encaminhar ao CBO o formulário de cadastro preenchido, acompanhado dos documentos que comprovem o cumprimento das exigências estabelecidas para a categoria a que se refere sua solicitação.

Art. 7º A admissão do associado se fará por deliberação da Diretoria Executiva.

Art. 8º São direitos dos associados Titulares em dia com suas obrigações:

- I. receber a comprovação de sua condição de associado;
- II. votar nas reuniões de Assembleia Geral

- e nas Eleições para os cargos eletivos, conforme o que determina este Estatuto e o RI;
- III. publicar matérias aprovadas pelo Conselho Editorial no jornal Jota Zero;
 - IV. ministrar palestras nos Congressos e outros eventos promovidos pelo CBO, quando convidados pela Comissão Científica;
 - V. receber orientações, informações e diretrizes sobre consultas formuladas por escrito;
 - VI. propor, entre as cidades-sede elegíveis, a cidade para sediar Congressos promovidos pelo CBO, observadas as disposições estatutárias e regimentais;
 - VII. integrar Comissões Permanentes e Especiais por indicação do Presidente;
 - VIII. ser eleito para cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal “Professor Heitor Marback”, respeitado o disposto no seguinte parágrafo único;
 - IX. convocar a Assembleia Geral Extraordinária nos termos deste estatuto.

Parágrafo único. Apenas os associados Titulares, há mais de cinco anos consecutivos, adimplentes e portadores de título de Professor Titular; e/ou Professor Adjunto; e/ou Livre Docente; e/ou Doutor há mais de cinco anos, poderão se candidatar e ser eleitos para os cargos de Presidente da Diretoria Executiva e do Congresso.

Art. 9º São direitos dos associados Beneméritos e Correspondentes:

- I. receber a comprovação de sua condição de associado;
- II. publicar matérias aprovadas pelo Conselho Editorial no jornal Jota Zero;
- III. ministrar palestras nos Congressos e outros eventos promovidos pelo CBO, quando convidados pela Comissão Científica;
- IV. receber orientações, informações e diretrizes sobre consultas formuladas por escrito;

Art. 10. São direitos dos associados Aspirantes:

- I. receber a comprovação de sua condição de associado;
- II. receber orientações, informações e diretrizes sobre consultas formuladas por escrito; e
- III. participar das atividades do CBO, observadas as disposições estatutárias e regimentais.

Art. 11 São deveres dos associados:

- I. quitar regularmente a anuidade e taxas estipuladas pela Diretoria para participação nos Congressos e outros eventos, destinadas à manutenção e desenvolvimento do CBO, ressalvado o disposto no parágrafo único;
- II. cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e regimentais, acatar as decisões legítimas da Diretoria e o estabelecido nos atos emanados pelos demais órgãos colegiados e autoridades competentes do CBO;
- III. cumprir o juramento de Hipócrates, a Declaração de Princípios dos Oftalmologistas Brasileiros, o Código de Ética Médica em vigor no país, o estatuto e diretrizes do Conselho Federal de Medicina e da Associação Médica Brasileira; e
- IV. zelar pelo bom nome e prestígio do CBO e da Oftalmologia brasileira.

Parágrafo único. Os associados Beneméritos, Aspirantes e Correspondentes, bem como os Titulares com mais de 70 anos de idade e dez anos de contribuição ininterrupta, são isentos do pagamento da anuidade.

Art. 12 A qualidade de associado é intransmissível e, seja qual for sua categoria, não será titular de nenhuma quota ou fração ideal do patrimônio da entidade.

Art. 13 Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei, neste estatuto ou no regimento interno.

Art. 14 Os associados não serão reembolsados por qualquer contribuição que realizaram ou

que venham a realizar em favor do CBO.

Art. 15 O associado que por ação ou omissão incorrer em infração associativa ficará sujeito a um procedimento ético disciplinar e às sanções de:

- I. advertência, no caso de faltas leves, quando o culpado tomará ciência da punição por meio de expediente reservado, vedada a divulgação;
- II. censura pública, aplicável aos reincidentes em penalidade de advertência ou autores de faltas consideradas de média gravidade, da qual será dada ciência ao punido e ao quadro associativo;
- III. suspensão, a que ficarão sujeitos os reincidentes em combinações de censura pública ou autores de faltas consideradas graves, os quais terão seus direitos suspensos de seis meses a um ano;
- IV. exclusão, penalidade máxima, que será imposta aos reincidentes em faltas graves ou autores de faltas gravíssimas contra a ética e o decoro pessoal ou profissional.

§ 1º Será também excluído do CBO o associado condenado por crime infamante, com sentença transitada em julgado, ou impedido do exercício profissional de forma definitiva pelo Conselho Federal de Medicina.

§ 2º Caracteriza-se como infração associativa o descumprimento do presente estatuto, de regimentos ou demais atos legítimos emanados de colegiados e autoridades institucionais, assim considerados aqueles praticados nos limites de suas atribuições estatutárias e segundo a legislação vigente.

§ 3º A imposição das sanções de suspensão e exclusão acarretará ao punido a perda de mandato, representatividade ou função em cuja investidura se encontre.

§ 4º As sanções serão impostas segundo a natureza e a gravidade da falta e os elementos que individualizem a conduta punível.

Art. 16 Excetuada a hipótese de destituição, da alçada privativa da Assembleia Geral, as penalidades disciplinares serão aplicadas pela Diretoria Executiva, após sindicância ou inquérito

regular promovido pela Comissão de Ética e Defesa Profissional, por iniciativa, conforme o caso:

- I. do Presidente do CBO;
- II. do Coordenador do CDG;
- III. de 1/5 (um quinto) dos associados;
- IV. do Conselho Fiscal "Professor Heitor Marback" quando se tratar de mandatário, representante, dirigente ou administrador da entidade, envolvendo matéria da competência do referido colegiado.

§ 1º Em qualquer caso, será assegurado ao interessado amplo direito de defesa por intermédio de recurso em última instância ao Conselho Deliberativo ou à Assembleia Geral, nos casos de exclusão.

§ 2º Os recursos serão interpostos dentro do prazo de 30 dias, contado da publicação ou comunicação do ato ao interessado e serão recebidos sem efeito suspensivo, salvo se o Presidente do colegiado ad quem decidir de forma contrária para evitar prejuízo irreparável.

Art. 17 A exclusão do associado só será admissível por justa causa, assim reconhecida pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral específica.

Art. 18 A qualquer tempo o associado poderá solicitar por escrito sua exclusão do quadro associativo sem necessidade de justificativas.

Art. 19 Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo CBO.

CAPÍTULO 3

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS, DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Art. 20 São órgãos do CBO:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Deliberativo;
- IV. Conselho Fiscal “Professor Heitor Marback”;
- V. Conselho de Diretrizes e Gestão – CDG.

SEÇÃO I – Da Assembleia Geral

Art. 21 A Assembleia Geral é constituída pelos associados Titulares com direito a voto e em pleno gozo de suas prerrogativas.

Art. 22 Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Proclamar o resultado das eleições para o Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, 2º Secretário, Tesoureiro, 2º Tesoureiro e membros do Conselho Fiscal “Prof. Heitor Marback”;
- II. destituir membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal Prof. Heitor Marback;
- III. alterar presente Estatuto;
- IV. analisar e aprovar as demonstrações contábeis apresentadas pelo Tesoureiro e aprovados pelo Conselho Fiscal “Professor Heitor Marback” e pelo Conselho Deliberativo;
- V. deliberar quanto à dissolução do CBO;
- VI. deliberar sobre os assuntos levados à sua pauta; e
- VII. decidir em última instância.

Art. 23 As Assembleias deliberarão por votação majoritária com a presença da maioria dos associados com direito a voto em primeira convocação e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados presente.

§ 1º Para deliberar sobre alteração do estatuto ou destituição de membro da Diretoria, as decisões serão tomadas pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia especialmente convocada, sendo exigida a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto em primeira convocação e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, qualquer número de presença.

§ 2º Para deliberar sobre a extinção do CBO, as decisões serão tomadas pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia especialmente convocada, sendo exigida a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto em primeira convocação e 1/3 (um terço) nas demais convocações.

Art. 24 As Assembleias terão início no horário estabelecido no Edital de convocação e serão presididas pelo Presidente Executivo do CBO e secretariadas pelo 2º Secretário.

Art. 25 As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas durante os Congressos promovidos pelo CBO para tratar dos assuntos constantes de sua pauta e serão convocadas pelo Presidente com antecedência mínima de 30 dias por meio de edital afixado em sua sede social ou enviado a todos os associados via postal ou correio eletrônico.

Art. 26 As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente, pelo Secretário-Geral, pelo Coordenador do CDG ou por 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, por meio de edital afixado na sede social ou enviado a todos os associados via postal ou correio eletrônico, com antecedência de 30 dias.

Parágrafo único. Na Assembleia convocada pelos associados, deverão estar presentes pelo menos 2/3 (dois) terços dos que a convocaram, caso contrário esta não se realizará.

Art. 27 Quando não houver possibilidade de realizar Assembleia Geral Extraordinária durante os Congressos ou eventos de Oftalmologia estas serão realizadas preferencialmente na cidade sede do CBO e poderão ser convocadas com uma antecedência mínima de 15 dias para deliberar sobre assuntos urgentes.

Art. 28 Cada associado poderá votar uma única vez, não sendo admitido voto por procuração.

Art. 29 O associado terá que comprovar a sua adimplência para assinar a lista de presença que servirá de base para a verificação e comprovação do quórum.

SEÇÃO II - Da Diretoria Executiva (DE)

Art. 30 A Diretoria Executiva do CBO, cuja eleição é tratada no Capítulo VI, tem mandato de dois anos e atribuições determinadas neste Estatuto e no RI. É constituída por seis membros:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário-Geral;
- IV. 2º Secretário;
- V. Tesoureiro; e
- VI. 2º Tesoureiro;

§ 1º Os seis integrantes da Diretoria Executiva têm poderes para contratar e cancelar contratos celebrados com o CBO, contratar e demitir funcionários, bem como abrir e movimentar as contas bancárias do CBO, sendo que nas relações com a rede bancária, a documentação - cheques, recibos, contratos e outros - deverão ser assinados, conjuntamente, por dois diretores, indistintamente.

§ 2º A Diretoria Executiva, respaldada pelo CDG, tem poderes para alienar a qualquer título e vender os bens imóveis de propriedade do CBO.

Art. 31 Por força do Convênio com a AMB, assinado em 22/09/64 e reformulado em 02/05/2003, os membros da Diretoria Execu-

tiva do CBO constituem, também, a Diretoria do Departamento de Oftalmologia da AMB.

Art. 32 A Diretoria poderá elaborar pareceres, comunicados e recomendações sobre assuntos afetos à Oftalmologia, para divulgar ou oficializar o posicionamento do CBO e, se necessário, assessorar-se-á por uma ou várias Comissões Permanentes ou Especiais.

Art. 33 Ao Presidente compete, além do que consta no RI:

representar o CBO e a Oftalmologia brasileira, ativa e passivamente em juízo ou fora dele e em suas relações oficiais com terceiros; assinar pelo CBO ou, quando necessário, fornecer procuração para que outra pessoa o faça;

- I. convocar extraordinariamente a Assembleia Geral de associados em conformidade com este Estatuto;
- II. em conjunto com o CDG, indicar os Eminentes da Oftalmologia brasileira e eleger os ganhadores da medalha CBO;
- III. em conjunto com o Secretário-Geral e com o Tesoureiro, contratar, obrigatoriamente, uma auditoria contábil externa permanente, que poderá atuar também junto ao Conselho Fiscal "Professor Heitor Marback";
- IV. presidir a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho Deliberativo, da Diretoria e das Comissões;
- V. nomear três Presidentes para cada um dos Congressos Brasileiros de Oftalmologia promovido pelo CBO, sendo um deles, membro vitalício do CDG;
- VI. proferir a Conferência Magna ao término de seu mandato;
- VII. nomear, prioritariamente, associados Titulares, os integrantes das Comissões Permanentes e Especiais;
- VIII. exercer a Presidência de Honra dos Congressos promovidos pelo CBO.

Art. 34 Ao Vice-Presidente compete, além do que consta no RI:

- I. colaborar com o Presidente, substituí-lo em suas ausências ou impedimentos e ocupar seu cargo em caso de vacância até o término do mandato;
- II. substituir os demais integrantes da Diretoria (Secretário-Geral, 2º Secretário, Tesoureiro e 2º Tesoureiro) em suas ausências e impedimentos;
- III. acompanhar as atividades do Secretário-Geral, 2º Secretário, Tesoureiro e 2º Tesoureiro, colaborando sempre que se fizer necessário; e
- IV. acompanhar a elaboração e promover o lançamento do Tema Oficial dos Congressos, conforme estabelece o RI.

Parágrafo único. Apenas os associados Titulares portadores do título de Professor Titular, Professor Adjunto, Livre Docente ou Doutor há mais de cinco anos, poderão se candidatar e ser eleitos para o cargo de Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 35 Ao Secretário-Geral compete, além do que consta no RI:

- I. dirigir os trabalhos da Secretaria-Geral;
- II. responsabilizar-se pela administração e funcionamento da Secretaria-Geral, pelo patrimônio e funcionários do CBO, incluindo contratações e demissões, respeitado o disposto neste estatuto;
- III. substituir o Presidente e o Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos;
- IV. em conjunto com o Presidente e com o Tesoureiro, contratar, obrigatoriamente, uma auditoria contábil externa permanente, que poderá atuar também junto ao Conselho Fiscal “Professor Heitor Marback”;
- V. em conjunto com a Diretoria, verificar se as chapas que concorrerão à eleição preenchem as condições estabelecidas neste Estatuto e no RI, dando ciência de seu resultado;
- VI. receber e analisar os requerimentos dos interessados para ingressar no CBO na categoria de Titular em conformidade com o disposto neste Estatuto e no RI;
- VII. avaliar e encaminhar ao Conselho Deli-

berativo as candidaturas das cidades-sede elegíveis para sediar os Congressos promovidos pelo CBO, apresentadas pelos associados; e

- VIII. receber, analisar e dar provimento aos pedidos de demissão de associados.

Art. 36 A Secretaria-Geral ocupará a sede do CBO.

Art. 37 Ao 2º Secretário compete, além do que consta no RI:

- I. substituir o Secretário-Geral, em suas faltas e impedimentos.
- II. colaborar com os demais Diretores, especialmente com o Secretário-Geral, no desempenho de suas funções.
- III. secretariar as reuniões nas situações previstas neste Estatuto e no RI e quando convocado pelo Presidente.

Art. 38 Ao Tesoureiro compete, além do que consta no RI:

- I. responsabilizar-se pelo controle contábil da movimentação econômico-financeira e pelos valores patrimoniais e obrigações do CBO, mantendo arquivada na Secretaria-Geral a documentação pertinente;
- II. administrar os fundos e rendas do CBO, conforme orientação da Diretoria e sob fiscalização do Conselho Fiscal “Professor Heitor Marback”;
- III. orientar a arrecadação da receita e a quitação das despesas previstas no orçamento;
- IV. elaborar, em conjunto com a Diretoria, a previsão orçamentária anual, com revisão semestral;
- V. acompanhar e controlar a movimentação econômico-financeira dos Congressos promovidos pelo CBO;
- VI. prestar contas ao Conselho Fiscal “Professor Heitor Marback”, do movimento financeiro de cada Congresso Brasileiro de Oftalmologia em conjunto com o Tesoureiro do respectivo Congresso;
- VII. em conjunto com o Presidente e com o

Secretário-Geral, contratar, obrigatoriamente, uma auditoria contábil externa permanente, que poderá atuar também junto ao Conselho Fiscal “Professor Heitor Marback”; e

- VIII. zelar pela execução atualizada dos serviços de contabilidade.

Parágrafo Primeiro. Ao 2º Tesoureiro compete, além do que consta no RI:

- I. Prestar assistência ao Tesoureiro em todas as suas atribuições e responsabilidades;
- II. Substituir o Tesoureiro em suas ausências e impedimentos.

SEÇÃO III – Do Conselho Deliberativo (CD)

Art. 39 O Conselho Deliberativo é constituído por no mínimo dez conselheiros distribuídos em duas categorias:

- I. CONSELHEIRO VITALÍCIO: associado Titular há 10 anos consecutivos que, por meio da carreira universitária e de concurso público de provas e títulos, seja portador de um dos seguintes títulos: Professor Titular, Professor Associado, Professor Adjunto, Livre Docente ou Doutor em Medicina;
- II. CONSELHEIRO DESTACADO: associado Titular, em pleno exercício de um dos seguintes cargos: Coordenador de Curso de Especialização credenciado pelo CBO ou Presidente de uma das Sociedades “temáticas” filiadas ao CBO.

Art. 40 A prerrogativa de Conselheiro, qualificado no artigo anterior, prevalecerá quando o associado Titular, em dia com a Tesouraria, encontrar-se devidamente cadastrado na Secretaria-Geral como integrante do Conselho Deliberativo.

Art. 41 O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinária e obrigatoriamente, uma vez por ano, durante o Congresso Brasileiro de Oftalmologia e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, mediante convocação do

Presidente do CBO ou de no mínimo um terço (1/3) dos Conselheiros, no gozo de seus direitos.

§ 1º As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo, por estarem vinculadas aos Congressos, estão dispensadas de convocação.

§ 2º As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo não poderão coincidir com as atividades científicas do evento nem com o processo eleitoral.

§ 3º Não é permitido voto por procuração e, independente dos cargos ocupados, cada Conselheiro poderá votar uma única vez.

Art. 42 Como item permanente da pauta das reuniões ordinárias do CD, o Tesoureiro submeterá aos presentes o balanço contábil de 31 de dezembro do ano imediatamente anterior para aprovação, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal “Professor Heitor Marback”, que serão posteriormente submetidos à Assembleia Geral. Na mesma ocasião o Tesoureiro apresentará o balancete levantado à época.

Art. 43 As reuniões extraordinárias serão convocadas com no mínimo 30 dias de antecedência, por edital enviado por correspondência via postal ou eletrônica aos Conselheiros cadastrados, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 44 As reuniões do Conselho Deliberativo serão presididas pelo Presidente do CBO, em seu impedimento pelo Vice-Presidente ou pelo Secretário-Geral. Na ausência ou impedimento destes, por um Conselheiro, eleito na ocasião por seus pares.

Art. 45 As reuniões do Conselho Deliberativo serão secretariadas pelo 2º Secretário e em caso de ausência ou impedimento por um Conselheiro nomeado pelo Presidente da sessão.

Art. 46 O quórum para a realização das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo será a maioria absoluta dos Conselheiros em primeira convocação e qualquer

número em segunda, a realizar-se quinze minutos depois. Serão consideradas aprovadas as decisões que contarem com o apoio da maioria simples dos Conselheiros presentes.

Art. 47 Ao Conselho Deliberativo compete:

- I. deliberar sobre os assuntos da Ordem do Dia, ou sobre outros temas cuja inclusão for aprovada pela maioria dos Conselheiros presentes;
- II. julgar recursos que lhe sejam dirigidos pelos demais órgãos, de acordo com o Estatuto;
- III. aprovar o credenciamento e o descredenciamento de Cursos de Especialização em Oftalmologia;
- IV. aprovar a inclusão de associado na categoria de Benemérito;
- V. aprovar a filiação, ao CBO, de Sociedades Oftalmológicas;
- VI. homologar as decisões da Comissão de Ética e Defesa Profissional relativas a infrações éticas;
- VII. escolher o Tema Oficial para o Congresso Brasileiro de Oftalmologia a realizar-se quatro anos depois, a partir de lista tríplice elaborada pela Diretoria do CBO em conjunto com o Conselho de Diretrizes e Gestão (CDG) e Comissão Científica versando sobre aspectos científicos, sociais e estratégicos da Oftalmologia e prevenção da cegueira;
- VIII. por ocasião das reuniões ordinárias, sugerir a inclusão de novas cidades-sede elegíveis, para o Congresso Brasileiro de Oftalmologia. As propostas para as novas cidades-sede elegíveis serão analisadas por uma comissão composta por: Presidente do CBO; Secretário-Geral do CBO; Tesoureiro do CBO; um membro vitalício do CDG escolhido por seus pares; e dois convidados da diretoria do CBO com capacidade técnica para avaliação das propostas. A comissão, se necessário, por excepcionalidade, poderá sugerir outras cidades-sede, elaborará parecer técnico oficial e aprovará as novas opções no prazo máximo de 180 dias;

Parágrafo único. O associado Titular interessado em propor ao Conselho Deliberativo que uma cidade seja sugerida como sede de um Congresso Brasileiro de Oftalmologia promovido pelo CBO deverá, além do que consta no RI, encaminhar ofício ao Secretário-Geral do CBO, até 180 dias antes da data inicial do evento em que as cidades sejam sugeridas.

SEÇÃO IV – Do Conselho Fiscal “Professor Heitor Marback”

Art. 48 O Conselho Fiscal “Professor Heitor Marback”, eleito juntamente com a Diretoria Executiva, durante o Congresso Brasileiro de Oftalmologia, é composto de três membros efetivos e três suplentes, possui mandato igual ao da Diretoria e tem por finalidade:

- I. acompanhar todos os assuntos ligados ao patrimônio, bens, rendas, fundos e demais aspectos financeiros e econômicos do CBO;
- II. emitir pareceres sobre os relatórios econômico-financeiros da Diretoria, em especial das demonstrações contábeis para apreciação da Assembleia Geral;
- III. exigir e analisar o parecer da auditoria contábil externa;
- IV. examinar em conjunto com o Tesoureiro do CBO e emitir parecer sobre as contas dos Congressos que ocorrerem em sua gestão.

Art. 49 O Conselho Fiscal “Professor Heitor Marback” se reunirá ordinariamente uma vez por ano, por ocasião dos Congressos promovidos pelo CBO e extraordinariamente, por convocação de um de seus integrantes ou da Diretoria do CBO.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho Fiscal “Professor Heitor Marback” serão assessoradas pelo Tesoureiro, e em suas ausências e impedimentos pelo 2º Tesoureiro, presididas pelo Presidente do CBO e secretariadas pelo 2º Secretário, todos sem direito a voto.

SEÇÃO V – Do Conselho Diretrizes e Gestão (CDG)

Art. 50 O Conselho de Diretrizes e Gestão é o órgão encarregado dos planejamentos, proposição de metas e estratégias para o CBO. São Prerrogativas do CDG:

- I. propor metas, linhas de planejamentos e estratégias de execução a serem implementadas pela Diretoria Executiva;
- II. supervisionar as aplicações dispostas no inciso anterior;
- III. respaldar a Diretoria Executiva nas decisões de alienar a qualquer título e adquirir os bens imóveis de propriedade do CBO, em conformidade com este Estatuto;
- IV. respaldar a Diretoria Executiva na avaliação dos pedidos de filiação de Sociedades;
- V. convocar a Assembleia Geral para notificá-la do não cumprimento pela Diretoria Executiva do disposto no inciso I;
- VI. exercer “pro-tempore” a Direção do CBO nos casos de renúncia coletiva ou impedimento de todos os integrantes da Diretoria Executiva;
- VII. nas situações descritas no inciso anterior, o Coordenador do CDG passa a exercer, interinamente, a Presidência do CBO e convoca eleições no prazo máximo de 60 dias;
- VIII. Ter um de seus membros Vitalícios nomeado pelo Presidente do CBO para compartilhar a Presidência do Congresso Brasileiro de Oftalmologia de cada ano;
- IX. Elaborar, com a Diretoria Executiva e a Comissão Científica de cada um dos Congressos Brasileiros de Oftalmologia a lista tríplice para a escolha do Tema Oficial de cada um deles;
- X. Compor, por um de seus membros vitalícios a Comissão para elaboração de Parecer Técnico Oficial para definição de proposta de cidade-sede de Congresso Brasileiro de Oftalmologia, sugerida pelo Conselho Deliberativo;

- XI. Ratificar deliberação da Comissão de Ética em procedimento de sindicância sobre a desfiliação de uma Sociedade;
- XII. Propor abertura de sindicância ou inquérito regular promovido pela Comissão de Ética;
- XIII. Indicar nomes para premiação de Eminentíssimos da Oftalmologia brasileira e ganhadores da Medalha CBO; e ganhadores da Medalha Honra ao Mérito.

Art. 51 Constituirão o Conselho de Diretrizes e Gestão:

- I. Membros Vitalícios: os ex-presidentes do CBO; e
- II. Membros Titulares: em número de quatro, eleitos em conformidade com este Estatuto e RI permitida reeleição por mais um período.

Art. 52 O CDG terá um Coordenador eleito entre seus pares para mandato de dois anos, coincidindo com o mandato da Diretoria Executiva, permitida reeleição por mais um período.

CAPÍTULO 4

DA RECEITA, PATRIMÔNIO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 53 Constitui receita do CBO:

- I. contribuições dos associados, que compreendem: taxa de admissão para obtenção de títulos, taxas de admissão em eventos, mensalidades, anuidades e outras receitas regulares que venham a ser criadas;
- II. doações, legados, patrocínios, auxílios, subvenções, prêmios, contribuições e aquisições advindas de qualquer pessoa física ou jurídica, seja pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- III. resultado líquido proveniente de suas atividades estatutárias, como cursos, simpósios, congressos e outros;
- IV. resultado líquido de aplicações financeiras;
- V. quaisquer outras receitas patrimoniais ou eventuais que venham a ser auferidas decorrentes de suas atividades, assim como a locação de bens móveis e imóveis e prestação de serviços.

Art. 54 O patrimônio do CBO é constituído, dentre outros, de bens móveis, imóveis, rendas, ações, títulos e valores adquiridos a título oneroso ou gratuito.

Parágrafo único. A alienação de bens imóveis é decisão dos cinco integrantes da Diretoria, juntamente com o CDG e o Conselho Fiscal “Professor Heitor Marback”.

CAPÍTULO 5

DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA E DISSOLUÇÃO

Art. 59 O presente estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim com 30 dias de antecedência e entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 55 O CBO aplicará suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais, integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, primando pela segurança dos investimentos e a manutenção do valor real do capital aplicado.

Art. 56 Em caso de extinção do CBO, o patrimônio líquido remanescente será destinado a outra entidade congênere ou a entidades públicas que tenham por missão o ensino ou promover a saúde ocular da população.

Art. 57 A prestação de contas observará no mínimo os princípios fundamentais de contabilidade e a manutenção regular de sua escrituração que registre as receitas e despesas, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade e ainda:

- I. a publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do Relatório de Atividades e das Demonstrações Financeiras;
- II. a realização de auditoria por auditores independentes legalmente habilitados no Conselho Regional de Contabilidade;
- III. o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal, quando se tratar de recursos e bens de origem pública.

Art. 58 O exercício fiscal coincidirá com o ano civil.

Art. 60 O CBO somente será dissolvido por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para a finalidade, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades ou por sentença judicial transitada em julgado.

CAPÍTULO 6

DAS ELEIÇÕES

Art. 61 A eleição do Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, 2º Secretário, Tesoureiro e 2º Tesoureiro, membros Titulares do CDG, bem como do Conselho Fiscal “Professor Heitor Marback”, será por voto direto e secreto, e poderá ser realizada presencialmente ou virtualmente, de forma eletrônica, com procedimentos e prazos a serem definidos pelo regimento interno, durante o Congresso Brasileiro de Oftalmologia.

Parágrafo único. Poderão votar nas eleições somente os associados titulares e adimplentes por no mínimo 2 anos consecutivos.

Art. 62 O resultado da eleição será divulgado na Assembleia Geral do Congresso.

§ 1º O mandato da Diretoria Executiva é de dois anos com início no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua eleição.

§ 2º Os meses de transição que se seguem da eleição ao início do novo mandato servem para entrosamento e transferência dos atos de gestão, realização de auditoria, prestação de contas e elaboração de relatório circunstanciado de final de mandato.

Art. 63 Para concorrer aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, 2º Secretário, Tesoureiro e 2º Tesoureiro ou integrar o Conselho Fiscal “Professor Heitor Marback”, é necessário cumprir o que determina este estatuto e o RI.

Art. 64 Para concorrer a Membro Titular do

Conselho de Diretrizes e Gestão é necessário ser associado na categoria Titular há mais de cinco anos consecutivos e adimplentes, estar em dia com o pagamento da anuidade e se inscrever em consonância com o artigo abaixo e o RI.

Art. 65 A apresentação das candidaturas deverá ser feita por meio de ofício dirigido ao Secretário-Geral, até 90 dias antes da eleição. Esse ofício deverá estar acompanhado de certidão negativa de débitos de cada candidato, bem como do registro profissional no CRM, RQE e Certidão Negativa de Infrações Éticas pelo CRM.

Art. 66 O Presidente e o Vice-Presidente não poderão ser eleitos para os mesmos cargos no mandato subsequente.

Parágrafo único. Em caso de renúncia, abandono de cargo ou destituição dos integrantes da Diretoria, esses associados não poderão ocupar cargo algum no mandato subsequente.

Art. 67 Em caso de vacância, a presidência será ocupada pelo Vice-Presidente até o término do mandato.

Art. 68 Em caso de vacância da presidência e da vice-presidência, o Secretário-Geral deverá assumir os dois cargos e convocar, extraordinariamente, novas eleições para eleger os ocupantes dos cargos vagos, o que deverá ocorrer, improrrogavelmente, até 60 dias após vacância, respeitado este Estatuto e o RI.

CAPÍTULO 7

DOS CONGRESSOS

Art. 69 O CBO promove o Congresso Brasileiro de Oftalmologia a cada ano, preferencialmente entre 15 de agosto a 10 de setembro, conforme detalhes constantes no RI.

§ 1º Compete ao Presidente do CBO a nomeação dos Presidentes dos Congressos e, apenas os associados Titulares portadores de título

de Professor Titular, Professor Adjunto, Livre Docente ou Doutor há mais de cinco anos, poderão ser nomeados para os cargos de Presidente do Congresso.

§ 2º A escolha do Tema Oficial e da cidade-sede elegível dos Congressos são prerrogativas do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO 8

CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO EM OFTALMOLOGIA

Art. 70 O credenciamento de um Curso de Especialização deverá ser requerido por seu Coordenador ao Presidente do CBO, em conformidade com o disposto no RI.

Art. 71 A Diretoria, baseada em parecer da Comissão de Ensino poderá, “ad referendum” do Conselho Deliberativo, credenciar ou cancelar o credenciamento que se comprove inadequa-

do às normas constantes no RI.

§ 1º O descredenciamento deverá ser homologado pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º Transcorridos, no mínimo, dois anos do descredenciamento, a instituição poderá requerer novo credenciamento, uma vez observadas as “Normas para Credenciamento” constantes no RI e sanados os fatos que motivaram o descredenciamento.

CAPÍTULO 9

DO TÍTULO DE ESPECIALISTA EM OFTALMOLOGIA

Art. 72 Poderão prestar a Prova Nacional de Oftalmologia para obtenção do Título de Especialista os médicos que se enquadrarem nos critérios estabelecidos no Edital da Prova expedido pelo CBO, após aprovação da Associação Médica Brasileira.

Art. 73 Por determinação do Conselho Federal de Medicina o Título de Especialista deve ser registrado junto ao Conselho Regional de Medicina em que o médico estiver inscrito.

CAPÍTULO 10

DAS COMISSÕES PERMANENTES E COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 74 As Comissões Permanentes e Especiais têm por finalidade assessorar a Diretoria do CBO, além do que lhes atribui o RI. A escolha dos integrantes das Comissões é competência do Presidente do CBO, com exceção das Comissões Executivas dos Congressos para as quais o Presidente do CBO nomeia apenas o Presidente.

§ 1º As Comissões Especiais são transitórias, se extinguindo quando preenchidas as finalidades a que se destinam.

§ 2º As alterações do RI, pertinentes a uma determinada Comissão, deverão ser aprovadas por dois terços de seus integrantes.

§ 3º As comissões acima referidas serão coor-

denadas por um de seus membros, nomeado o coordenador pelo Presidente, exceto a Comissão Científica, o CBO-Estados, a Comissão dos Presidentes das Sociedades Filiadas e as Comissões Executivas dos Congressos promovidos pelo CBO.

Art. 75 As Comissões Permanentes, cuja composição, funcionamento e atribuições estão detalhadas no RI são:

- I. CBO-Estados;
- II. Comissão Científica;
- III. Comissão de Defesa Profissional e Representatividade do CBO;

- IV. Comissão de Ensino;
- V. Comissão de Ética;
- VI. Comissão de Prevenção da Cegueira e Reabilitação Visual;
- VII. Comissão dos Presidentes das Sociedades Filiadas;
- VIII. Comissão Eleitoral;
- IX. Comissão Executiva dos Congressos;

CAPÍTULO 11

DA FILIAÇÃO DE SOCIEDADE

Art. 76 A filiação ao CBO será concedida à Sociedade Oftalmológica que cumprir o disposto no RI, obtiver parecer favorável da Comissão dos Presidentes das Sociedades Filiadas, da Diretoria do CBO e do Conselho de Diretrizes e Gestão. Caberá ao Conselho Deliberativo homologar ou não a filiação.

CAPÍTULO 12

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 77 O CBO não remunera seus dirigentes, mantenedores ou associados e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob forma ou pretexto algum.

Art. 78 O CBO é regido pelo presente Estatuto e regulamentado pelo Regimento Interno - RI.

Art. 79 A Diretoria e o Conselho Fiscal “Professor Heitor Marback” eleitos em 03 de setembro de 2015, terão seus mandatos prorrogados até o dia 31 de dezembro de 2017.

Art. 80 Os casos omissos neste Estatuto e no RI serão resolvidos pelo CDG, atendidos os dispositivos legais.

Ata da Assembleia e Estatuto registrados em 13/02/2019
no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil
de Pessoa Jurídica sob o nº 454.822

Diretoria Gestão 2024/2025

Wilma Lelis Barboza

Presidente

Newton Andrade Júnior

Vice-Presidente

Maria Auxiliadora Monteiro

Secretária-Geral

Frederico Valadares de Souza Pena

Tesoureiro

Lisandro Massanori Sakata

1º Secretário

Patronos CBO 2024:

ESTATUTO SOCIAL 2024



CONSELHO BRASILEIRO
DE OFTALMOLOGIA

BAUSCH + LOMB



Johnson & Johnson

